



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA N.º.16.663/13.

**FABIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Considerando**, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

### RESOLVE:

**DETERMINAR** a abertura de **SINDICANCIA ADMINISTRATIVA** Trata-se de denuncia anônima indicando possíveis infrações administrativas praticadas por servidores públicos, especificamente os servidores que compõem o quadro de Bombeiros Civis Municipais. Diante do exposto, teria sido infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Artigo 229 – Proceder-se á à instauração de:*

*(...)*

*II – sindicância quando a falta disciplinar, por sua natureza, possa determinar as penas de repreensão, de suspensão ou de multa.*

*(...)*

*Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:*

*(...)*

*XIII – ser leal às instituições a que servir;*

*myj*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

XIV - manter observância às normas legais e regulamentares;

(...)

XVI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XVII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

“Artigo 200 - São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI - valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

Artigo 201 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

(...)

Artigo 203 - a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Artigo 204 - a responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo e comissivo praticado no desempenho do cargo ou função pública.

Artigo 205 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 04 de fevereiro de 2013.

**FABIO MARCONDES**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal

---